

CONTRATO N.º SCGC_FPCEUP_C00031_2025

SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, TRANSPORTES E ALOJAMENTOS PARA A FPCEUP

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIVERSIDADE DO PORTO – FACULDADE DE PSICOLOGIA E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

ENDEREÇO / SEDE:	Rua Alfredo Allen, 4200-135 Porto
REPRESENTADO POR:	Diretor
HABILITAÇÃO:	Despacho n.º 13701/2022
IDENTIFICAÇÃO:	Pedro Jorge da Silva Coelho Nobre
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	501413197

SEGUNDO OUTORGANTE: SMILE - VIAGENS E TURISMO, UNIPessoal, LDA

ENDEREÇO / SEDE:	Rua de Pádua Correia, N.º 191, Sala 21
REPRESENTADO POR:	Representante Legal
HABILITAÇÃO:	Certidão Permanente
IDENTIFICAÇÃO:	Ricardo Jorge Pereira do Amaral
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	506019608

CLÁUSULAS

PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto principal aquisição de serviços de agenciamento de viagens, transportes e alojamentos para a Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, resultante do procedimento de contratação de concurso público nacional com o número SCGC_FPCEUP_CPN_00002_2025.
2. São serviços de agenciamento de viagens e alojamento:
 - a. Serviços de transporte aéreo – consulta, reserva, alteração, cancelamento e emissão de passagens aéreas nacionais, europeias e intercontinentais;
 - b. Serviços de alojamento – consulta, reserva, alteração, cancelamento e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional, incluindo taxas turísticas;
 - c. Serviços de transporte ferroviário/rodoviário – consulta, reserva, alteração, revalidação, cancelamento e emissão do título de transporte ferroviário/rodoviário nacional e internacional;
 - d. Aluguer de viaturas;
 - e. Seguros associados a viagens;
 - f. Outros serviços complementares – transferes e vistos.
3. A prestação de serviços abrangerá as viagens, transportes, alojamentos e serviços similares requeridos pelos serviços do primeiro outorgante, no âmbito da sua atividade corrente e no âmbito de outros projetos financiados em execução à presente data assim como novos projetos cujas candidaturas venham a ser aprovadas, também se incluem nesta prestação de serviços.
4. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para o segundo outorgante a obrigação de prestar o serviço apresentado na sua proposta em conformidade com as especificações técnicas.
5. Constituem, ainda, obrigações do segundo outorgante:
 - a. Prestar o serviço de viagens, transportes, alojamentos e serviços similares, de acordo com as condições definidas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos;
 - b. Prestar os serviços adicionais de valor acrescentado apresentados na proposta adjudicada do segundo outorgante, sem custos adicionais para a primeira outorgante;
 - c. Garantir a manutenção das tarifas/orçamentos no prazo mínimo de 366 horas, nos termos da proposta adjudicada;

- d. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados á execução do contrato;
- e. Na eventualidade de ser total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do contrato celebrado com o primeiro outorgante, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do referido contrato, a situação deverá ser comunicada de imediato à Universidade do Porto e o motivo do incumprimento devidamente identificado;
- f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do procedimento, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- g. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- h. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
- i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento atempado das obrigações assumidas no contrato.

SEGUNDA: PREÇO CONTRATUAL

1. O primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço definido pelo operador ao segundo outorgante, de transporte aéreo, ferroviário, rodoviário, de alojamento e de outros serviços complementares efetivamente requisitados, deduzido das percentagens de desconto definidas na proposta adjudicada, até ao montante máximo de **220.900,00 € (duzentos e vinte mil e novecentos euros)**, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, correspondendo ao valor máximo que o primeiro outorgante aceita pagar pela prestação de serviços e limita o preço contratual.
2. As percentagens de descontos definidas na proposta adjudicada e aplicáveis na execução do presente contrato são:
 - a. 10,02% de desconto para o serviço de transporte ferroviário, sobre o preço que lhe é praticado pelos operadores;
 - b. 10,02% de desconto para o serviço de alojamento, sobre o preço que lhe é praticado pelos operadores/unidades hoteleiras;
 - c. 10,02% de desconto para serviços complementares (exceto vistos), sobre o preço que lhe é praticado pelos operadores;
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo, nomeadamente, as despesas de

alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado contra apresentação de fatura a 30 dias.

5. As faturas deverão ser emitidas com a emissão dos documentos de viagem aérea, ferroviária, de alojamento, de transfer, de visto, de aluguer e seguros associados a viagens.

6. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. O segundo outorgante obriga-se a emitir as faturas, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. N.º da encomenda (corresponde ao n.º da nota de execução de contrato) e n.º compromisso ou contrato;
- b. A descrição dos serviços prestados, incluindo a quantidade;
- c. Unidade orgânica requisitante: Faculdade Psicologia de Ciências da Educação
- d. Descrição do Projeto; SE APLICÁVEL
- e. Endereço da unidade orgânica: Rua Alfredo Allen, 4200-135 Porto.

8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

9. A emissão de faturas eletrónicas por parte do segundo outorgante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, constantes do manual disponível para consulta no link:

https://sigarra.up.pt/spup/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1015464&pct_parametros=pv_unidade=786&pct_grupo=35870#35870

10. O primeiro outorgante não se responsabiliza pelo não cumprimento ou incumprimento defeituoso das especificações técnicas referentes ao sistema de faturação eletrónica.

TERCEIRA: REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato inicia na data da aposição da última assinatura eletrónica do contrato e mantém-se em vigor pelo prazo de **12 (doze) meses**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 2.^a, o segundo outorgante não terá direito a qualquer indemnização.

QUINTA: CONDIÇÕES MODIFICAÇÃO

1. Caso seja atingido o termo previsto na clausula quarta e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa do primeiro outorgante, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
2. A prorrogação prevista no número anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.

SEXTA: AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO

Não foram realizados ajustamentos ao contrato.

SÉTIMA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

No presente contrato não foi exigida caução.

OITAVA: PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

A despesa do presente contrato, será satisfeita pela dotação orçamental assegurada, pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Universidade do Porto, com a seguinte classificação orçamental:

- Classificação Orgânica: 091900300 Universidade do Porto – Fundação Pública;
- Medidas: 016 Educação – Investigação e 018 Educação – Estabelecimentos de ensino superior;
- Atividades: 523 - Na Fronteira do Conhecimento: Investigação, Inovação e Desenvolvimento e 520 - Desenvolver Competências para Transformar o Mundo
- Classificações Funcionais: 0970 Educação - Investigação e desenvolvimento em educação e 0940 Educação - Ensino superior;

- Classificação económica: 02.02.13 - Aquisição de bens e serviços - Aquisição de serviços - Deslocações e estadas e 02.02.25.E0.00 - Aquisição de bens e serviços - Aquisição de serviços - Outros serviços - Outros;
- Fontes de financiamento: 319 - Transferências de RI entre organismos (100 %), 359 - Transferências de RI afetas a projetos cofinanciados entre organismos, 411 - Feder - Competitividade e Internacionalização, 412 - Feder - Norte 2020/2030, 482 - Outros e 513 - RP do ano - Com outras origens;
- N.º Compromisso Futuro: O53 C25/36;
- N.º Compromisso: 58606/2025;

A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa do presente contrato nos anos económicos seguintes será previsivelmente a mesma.

NONA: RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA: GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do primeiro outorgante, com a função de acompanhar a sua execução, bem como o substituto para colmatar ausências ou impedimentos:
 - a. Gestor do Contrato: Teresa Sousa | Unidade de Apoio à Gestão da FPCEUP | Email.: teresasousa@sp.up.pt | Telf.: 220 400 641;
 - b. Substituto do Gestor de Contrato: Paula Cruz | Serviço Administrativo-Financeiro da FPCEUP | Email.: paulacruz@sp.up.pt | Telf.: 220 400 642.
2. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do segundo outorgante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
3. O segundo outorgante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

4. O segundo outorgante deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.
5. Todas as comunicações e notificações a produzir no âmbito da execução contratual, devem ser dirigidas aos Gestor do Contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA: CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

DÉCIMA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;
- c. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

DÉCIMA TERCEIRA: ATOS HABILITANTES

1. O ato de adjudicação foi aprovado por Despacho da Sra. Subdiretora da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto em 11/07/2025, em substituição do Diretor, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º dos Estatutos da FPCEUP, publicados por Despacho n.º 5410/2023, no Diário da República, 2.ª série, de 10 de maio de 2023.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 11/07/2025 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

O presente contrato é assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE
